

Lei Municipal Nº 524/2019

Doutor Severiano/RN, 15 de Março de 2019.

Cria o Programa “Amigos da Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o que determina a Lei Municipal 412/2013 e a Lei Federal nº 9.608/1998, fica criado no âmbito da Educação Municipal o programa “**Amigos da Educação**”, com o objetivo de fortalecer as ações educativas no município de Doutor Severiano.

Art. 2º - O amigo da Educação deverá atuar de forma voluntária em salas de aula da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino de jovens e adultos – EJA, como MONITOR, auxiliando professores, dando reforço escolar de matemática, língua portuguesa, informática e realizando oficinas de artes, cultura e cidadania, atividades práticas de educação física e esportivas, bem como auxiliando em serviços gerais, serviços de secretaria e organização escolar.

Parágrafo único – Para desempenhar atividades como “**Amigo da Educação**” é necessária celebração do Termo de Adesão e Compromisso do voluntário.

Art. 3º - O “**Amigo da Educação**” poderá atuar em qualquer unidade escolar e deverá seguir as orientações pedagógicas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação.



Art. 4º - O “Amigo da Educação” deverá ter necessariamente qualificação e/ou experiência comprovada na área em que pretende atuar.

Art. 5º - Para ser um “Amigo da Educação”, o interessado deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação e participar de processo seletivo.

Parágrafo único - O período de inscrição e os termos do processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo deverão ser publicados e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação através de edital específico.

Art. 6º - O número de Amigos da Educação atuando no Sistema Municipal de Educação em cada ano letivo não deverá ultrapassar 20 % (Vinte e por cento) do número de profissionais efetivos da pasta da Educação.

Art. 7º - Não haverá limites de período de atuação do “Amigo da Educação” desde que este seja selecionado em processo seletivo e declare-se disponível e interessado em atuar voluntariamente.

Art. 8º - O amigo da Educação terá jornada máxima de 20 horas semanais e conforme sua disposição de horários.

Art. 9º - As atividades desempenhadas pelo “Amigo da Educação” serão acompanhadas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, condição necessária e indispensável para atuação do mesmo.

Parágrafo único – O processo de acompanhamento e avaliação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante procedimentos e critérios estabelecidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Ao “Amigo da Educação” será concedido ajuda de custos para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte no valor a ser fixado por Decreto do Executivo, levando em consideração a jornada de trabalho.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura Lazer e Desporto
Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: educacao@doutorseveriano.rn.gov.br



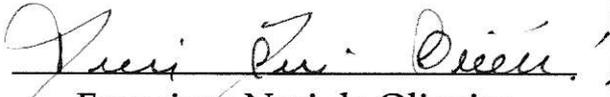
Art. 11 - A implementação do programa em cada ano letivo deverá ser feita através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da manutenção deste programa correrão por conta das dotações orçamentarias destinadas à manutenção do ensino e da Secretaria Municipal de Educação, excetuando para este fim os recursos oriundos do FUNDEB.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 15 de março de 2019, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal